



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

LEI Nº 2.013, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta a realização de feiras eventuais no Município de Coronel Barros, e dá outras providências.



O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, pela presente Lei, a realização de feiras eventuais e/ou temporárias que visem a comercialização de mercadorias no varejo no Município de Coronel Barros.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras eventuais todo e qualquer evento temporário de natureza comercial e/ou de prestação de serviço, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos industrializados, artesanais ou a prestação imediata de serviços.

§ 2º Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pelo Município de Coronel Barros/RS, isoladamente ou em conjunto com os órgãos representativos da indústria e comércio do Município.

Art. 2º A concessão de licença para a realização das feiras eventuais será de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O pedido de licença deverá ser protocolado junto à Secretaria da Fazenda com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento.

§ 2º Para obter a licença, o(a) responsável pela organização deverá apresentar perante a municipalidade os seguintes documentos:

I – Certificação do Corpo de Bombeiros atestando que o local atende às normas de segurança e prevenção contra incêndio;

II – relação dos participantes, pessoas físicas e/ou jurídicas, fornecida pelo(a) organizador(a) do evento;

III – licença da vigilância sanitária, quando for o caso;

IV – licença ambiental, quando for o caso;

V – habite-se do imóvel no qual o evento se realizará;

VI – croqui com a localização dos estandes, que deverá contemplar além dos espaços para expositores, espaço para os Órgãos das Administrações Fazendárias do Estado e do Município e para os Órgãos de Defesa do Consumidor, de Segurança Pública, bem como para o Ministério do Trabalho, caso queiram se fazer presentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

VII – cópia de comunicação da realização do evento à Receita Estadual, nos termos, nos termos da Instrução Normativa, Título I, capítulo XIX, Seção 4.0.;

VIII - comprovação de contratação de Seguro contra incêndio destinado:

a) à cobertura de sinistros contra edificações e instalações em todo espaço ocupado pela Feira;

b) à cobertura de danos pessoais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da Feira, bem como servidores públicos e trabalhadores em serviço;

IX - do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Organizador da Feira e dos Expositores, bem como as suas inscrições na Fazenda Estadual, em caso de atividade de natureza comercial;

X - cópia do contrato social do Organizador da Feira, bem como dos Expositores, devidamente registrados no Órgão próprio;

XI - certidão de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal do Organizador da Feira e de cada Expositor; e

XII – cópia do contrato de locação do espaço em que será realizado o evento.

Art. 3º Após autorizada a realização, o(a) responsável pela organização do evento deverá efetuar o pagamento da taxa em relação ao local, bem como a taxa por participante, correspondente aos dias de duração do evento, recolhida antecipadamente na tesouraria do Município, na forma da legislação tributária municipal.

Art. 4º O pagamento das mercadorias comercializadas no evento ocorrerá no próprio estande expositor, mediante Emissão de Cupom Fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual, ou mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, salvo os comerciantes artesanais que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 5º A duração do evento não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias, a contar de seu início, de forma ininterrupta, não sendo permitida ampliação desse prazo, nem a inclusão de novos feirantes após a expedição do alvará de funcionamento.

Art. 6º O funcionamento ocorrerá somente durante os horários e dias fixados para a abertura e funcionamento do comércio local.

Art. 7º Caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas na presente Lei, ou quando reconhecida a inconveniência da promoção do evento, o pedido de licença será

[Handwritten signature] 2

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

justificadamente indeferido pelo Poder Executivo Municipal, em até 10 (dez) dias do protocolo do pedido de licença, bem como será cassada, a qualquer tempo, a licença outorgada, quando houver descumprimento de qualquer das determinações aqui definidas.

§ 1º Na hipótese de o Município indeferir o pedido de licença, o interessado deverá ser pessoalmente notificado, possuindo direito de recorrer da decisão, ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Recebido o recurso, o Prefeito deverá julgá-lo no prazo de 8 (oito) dias, devendo essa decisão final ser proferida até 2 (dois) dias antes da data do evento.

Art. 8º Os expositores não poderão, em hipótese alguma, permitir a comercialização dos seus produtos fora do recinto da Feira, principalmente, nas vias públicas, utilizando vendedores ambulantes.

Art.9º Não serão permitidas a realização de feiras itinerantes concomitantemente a eventos previstos no Calendário de Eventos do Município, bem como durante 15 (quinze) dias que antecedem as seguintes datas comemorativas:

- I – Páscoa
- II – dia das Mães;
- III – dia dos Pais; e
- IV – Natal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 14 de novembro de 2017.


Edison Osvaldo Arnt,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bráulio Scherer

Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Finanças